

Ofício nº 2687/2019-GAPRE


Maringá, 06 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 832/2019 apresentado pelo Vereador **William Gentil** para ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON em relação ao cumprimento da Lei nº 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista para o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, bem como para outras informações pertinentes, anexamos o parecer da referida Coordenadoria.

Apensamos, também, conforme requerido, cópia do processo nº 60437/2018.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957



Parecer nº. 11/2019-PROCON
Processo nº. 40035/2019
Requerente: Câmara Municipal de Maringá
Assunto: Requerimento nº 832/2019

Em razão da solicitação encaminhada a esta Prefeitura, registrada em processo interno sob nº 40035/2019, o setor de fiscalização informa que iniciou procedimento de notificação dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelas Leis Municipais nº10.204/2016 e nº10.599/2018, bem como notificação aos representantes dos estabelecimentos, como ABRASEL, ACIM, SIVAMAR, FEBRABAN, APRAS, para maior abrangência e efetividade no cumprimento das referidas Leis.

Foi estabelecido o prazo de 15 dias para cumprimento integral da lei após o recebimento da notificação, após este prazo os estabelecimentos devem comprovar perante o Procon que promoveram as adequações necessárias.

Após o prazo estabelecido, serão realizadas fiscalizações "in loco" para verificar o cumprimento da lei, sendo que os estabelecimentos que não estiveram adequados serão autuados conforme pena prevista na própria lei municipal e ainda outras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Sem mais.

Ciente em 6/18/2019

Gelson Ferdinandi
Diretor do PROCON
Decreto nº 991/19

Maringá, 31 de julho de 2019.

Bruno César Bieli
Agente Fiscal

1911
1912
1913



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.656/0001-06

XV DE NOVEMBRO, 701 - CENTRO

Exercício:- 2018

CÓPIA

PROCESSO Nº 60437 / 2018

DATA: 24/08/2018 - :16:10:22

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
CPF/CNPJ: 77.926.509/0001-94 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 239
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Cidade: MARINGÁ - PR **CEP:** 87030-110
Telefone: (44) 302741-14

ASSUNTO/MOTIVO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

REQUERIMENTO Nº 1429/2018 - VER. -WILLIAM GENTIL - SOLICITA QUE INFORME - 1 - SE A MUNICIPALIDADE DARÁ CONTINUIDADE NA EMISSÃO DE NOVAS CARTEIRAS PARA AUTISTAS E QUAIS PROCEDIMENTOS DEVEM SER ADOTADOS PARA SUA OBTENÇÃO; 2 - QUAIS AÇÕES A MUNICIPALIDADE PRETENDE ADOTAR OU JÁ REALIZA NO SENTIDO DE CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE O AUTISMO E SOBRE A NECESSIDADE DE INSTALAR O SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME PREVISTO NA LEI N. 10.204/2016; 3 - SE EXISTE A POSSIBILIDADE DE A MUNICIPALIDADE NOTIFICAR TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI N. 10.204/2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Observação:

End. Correspondência:PAPA JOÃO XXIII -Nº: 239

Bairro: CENTRO

Cidade: MARINGÁ - PR

CEP: 87030110

Complemento:

Telefone:(44) 302741-14 - **Celular:** - **Email:**

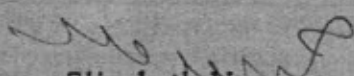
- A SEFAZ
- PARA CIÊNCIA E ANÁLISE
 - PARA EMITIR PARECER
 - PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
 - PARA ARQUIVO

MARINGÁ 24, 08 / 18
 Domingos Trevisan Filho
 Chefe de Gabinete



DEVOLVER ATÉ 06 / 09 / 18
 FICAR ATENTO AO
 PRAZO DE DEVOLUÇÃO

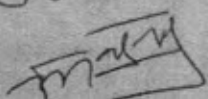
A/C
 Felipe,
 para ciência e análise.


 Elizabeth Vargas
 Gerente Administrativo/PROCON
 Mat. 10351
 03-09-18

A GER. DE CONTROLE
 E PESQUISA PARA
 PARECER.

04/09/2018


 Felipe Santos Martins
 Gerente de Processos/PROCON
 Mat. 73.779

PROCESSO 60431/2018 AVANÇADO
 em 10/09/2018 

A PROGE

A referida Lei 10.204/2016 foi
 enviada a um Júbalo em onex
 (Art. 1º), ausente na Lei, e sua regu-
 lamentação pelo Poder Executivo
 (Art. 4º), porém ambas as informações
 não foram encontradas.

Em relação ao primeiro, solicitamos
 esclarecimentos a Comissão via Ofício,
 já em relação ao segundo, solicito
 informações a Proge de urgência.

Naiana A. Oliveira
 GERENTE DE OPERAÇÕES
 MAT. 39139 / PROCON

RESPOSTA AO

EXMO. VICEPROM

EM FLS. 7.

18/09/2018





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ:- 76.252.656/0001-06

XV DE NOVENBRO, 701 - CENTRO

Exercício:- 2018

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Nestes termos,
Pede deferimento.

CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Requerente

Lucia Leiko Nodak - GAPRE

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 1429/2013

Maringá, 08 de agosto de 2018.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 - se a Municipalidade dará continuidade na emissão de novas carteiras para autistas e quais procedimentos devem ser adotados para sua obtenção;

2 - quais ações a Municipalidade pretende adotar ou já realiza no sentido de conscientizar a população sobre o autismo e sobre a necessidade de instalar o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nos estabelecimentos comerciais, conforme previsto na Lei n. 10.204/2016;

3 - se existe a possibilidade de a Municipalidade notificar todos os estabelecimentos comerciais para o cumprimento da Lei n. 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá.

Atenciosamente, Vereador William Gentil.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 08/08/2018, às 17:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0099963** e o código CRC **4FAB2FE3**.



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.204.

Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.

Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá.

Art. 1.º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá ficam obrigados a inserir nas placas informativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1.º Para a obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de autista.

§ 2.º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas comerciais.



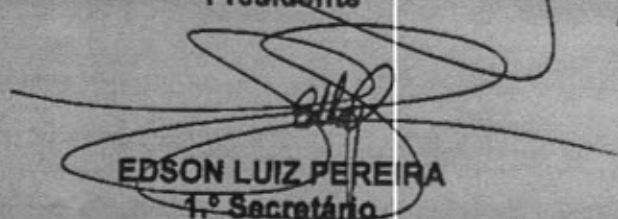
Art. 3.º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do regulamento.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de maio de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 10.599/2018

Altera a redação da Lei nº 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá.

Autores: Vereadores William Charles Francisco de Oliveira e Paulo Rogério do Carmo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam inseridos os incisos VII a IX ao artigo 2º da Lei nº 10.204/2016, com a redação abaixo:

"Art. 2º ...

VII - cinemas;

VIII - teatros;

IX - espaços culturais". (AC)

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º A à Lei nº 10.204/2016, com o teor seguinte:

"Art. 2º-A As placas informativas de atendimento prioritário de que trata o artigo 1º serão também inseridas nos terminais urbanos de transporte de passageiros." (AC)

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 10.204/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ato constatado, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 - IPCA-15 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Antes da imposição da multa a que se refere o caput, o infrator será advertido pela fiscalização para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o cumprimento da obrigação.

§ 2º Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, regularizada a infração no prazo de 30

(trinta) dias, a multa terá desconto correspondente a 70% (setenta por cento) de seu valor original." (NR)

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados a que se refere o artigo 1º da Lei nº 10.204/2016 disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem aos termos daquele diploma legal, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de maio de 2018.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/06/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 60437/2018 E OFÍCIO Nº 1429/2018

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador WILLIAM GENTIL solicita esclarecimentos sobre:

- 1 - se a Municipalidade dará continuidade na emissão de novas cartelas para autistas e quais procedimentos devem ser adotados para sua obtenção;
- 2 - quais ações a Municipalidade pretende adotar ou já realiza no sentido de conscientizar a população sobre o autismo e sobre a necessidade de instalar o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nos estabelecimentos comerciais, conforme previsto na Lei n. 10.204/2016;
- 3 - se existe a possibilidade de a Municipalidade notificar todos os estabelecimentos comerciais para o cumprimento da Lei n. 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá.


Considerando a Lei federal 10.048/00, que garante essa prioridade às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos;

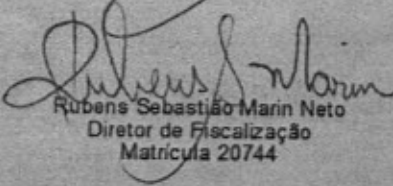
Considerando ainda a Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, conhecida como o Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 4º, objetiva o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

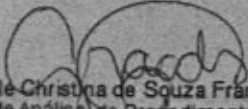
Entendemos não se tratar de assunto de competência dessa Diretoria de Fiscalização, portanto, sugerimos o encaminhamento ao PROCON, órgão da municipalidade, competente para análise e parecer de questões que envolvam os direitos do consumidor.

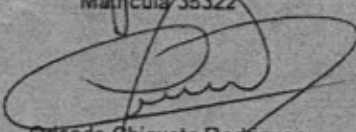
Sem mais.

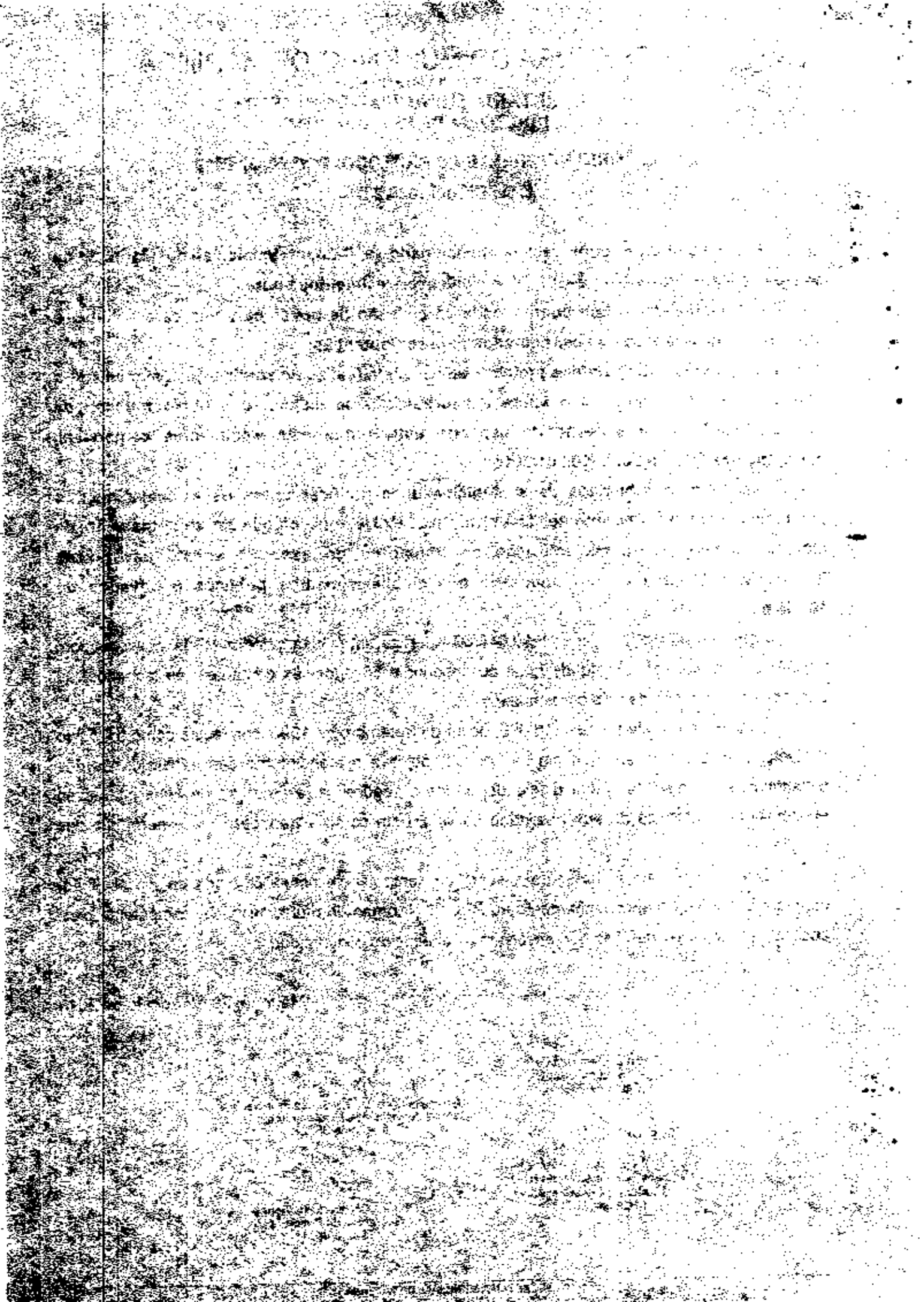
Maringá, 29 de Agosto de 2018


Amanda Oliveira Silva
Agente Administrativo
Matrícula 36980


Rubens Sebastião Marin Neto
Diretor de Fiscalização
Matrícula 20744


Gracielle Christina de Souza Francischeti
Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais
Matrícula 35322


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda
Dec. 06/2017





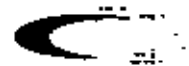
MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Procuradoria Geral



PROCON
MARINGÁ

PROCESSO: 60437/2018 (60431/2018 em apenso)

REQUERIMENTO: 1429/2018 CMM

REQUERENTE: William Charles Francisco de Oliveira

Em razão do ofício enviado a esta municipalidade pelo Ilustre Senhor Vereador William Gentil, que em suma, requer esclarecimentos quanto a (1) emissão de cartelinhas para os portadores de autismo, (2) quais ações de conscientização pelo autismo são tomadas em Maringá e por fim, (3) quais as medidas para fiscalização e cumprimento da Lei 10.204/2016, venho destacar:

De início, destaco que este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, por sua competência legal, irá se manifestar somente quanto ao item 3 requerido pelo Ilmo. Vereador. Destacamos que tal item é o objeto do processo 60431/2018, por tal motivo seu apensamento ao presente.

Em razão do mérito da questão, qual seja, o cumprimento da Lei Municipal 10.204/2016, informamos que o PROCON, por meio de sua equipe de fiscalização iniciou trabalho de orientação aos estabelecimentos comerciais pertencentes ao rol taxativo do Art. 2º da Lei em comento.

O procedimento é tomado em toda fiscalização realizada pelo PROCON, por denúncia ou por ato de ofício, em complemento ao trabalho normalmente realizado.

Tal medida de mera orientação se impõe neste momento tendo em vista que o símbolo anexo mencionado no Art. 1º da Lei 10.204/2016 não está disponível, seja na própria Lei, seja no diário oficial quando de sua publicação, seja no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maringá.

A falta do anexo não seria de grande valia se o símbolo mencionado fosse universal. Ocorre que em simples pesquisa na internet o que se mostrou foi uma variedade de símbolos com referência a conscientização do transtorno do espectro autista.

Deste modo, para que a fiscalização seja correta e clara, a duplicidade de símbolos expostos poderia causar conflito entre os que o observam, e mais gravoso, condenações e sanções indevidas para aqueles que ostentam o símbolo em seu estabelecimento.

Destacamos que no início de agosto de 2017, em razão do processo 45510/2017 oriundo do ofício 89/2017 do Vereador Paulo Rogério do Camo, que tem o mesmo objeto dos requerimentos dos processos do Vereador William Gentil, porém sem as alterações realizadas em 2018 pela Lei Municipal 10.599/2018, oficiamos a Câmara para incluir o anexo a Lei. Até o presente momento o documento não foi disponibilizado.

1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Procuradoria Geral

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PROCON
MARINGÁ

Par fim, após o exposto acima, concluímos informando que a equipe do PROCON em todos os seus atos informa sobre o teor da Lei 10.204/2010, e que assim que as peculiaridades acima destacada forem sanadas, incluirá em sua rotina de trabalho a fiscalização para cumprimento do texto legal.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima.

Maringá, 19 de setembro de 2018.

Felipe Santos Martins
Diretor do PROCON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE PROCESSOS

Processo nº 60437/2018

À Secretaria Municipal de Saúde para que esclareça quanto à emissão de novas certezas para autistas e quais os procedimentos devem ser adotados para sua obtenção.

Após, encaminhe-se para Diretoria de Comunicação para que esclareça as ações que a Municipalidade pretende adotar ou já adota para conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista e presença de seu símbolo nos estabelecimentos comerciais.

Por fim, encaminhe-se à Gerente de Operações/PROCON para que informe a resposta do ofício enviado à Câmara Municipal solicitando informações quanto ao símbolo do TEA.

Maringá, 05 de outubro de 2018.

Yunes Sarout
Procurador Municipal
OAB/PR nº 87749

SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenação de Expediente
Recebido em: 09/10/2018
Horas: Secretaria de Saúde
Em: 09/10/2018

18/10/18

21/10/18
Gda Saúde Mental
Ciência e Inocência

Jair Francisco Pestana Bianco
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 12/2017
Secretaria de Saúde
MARINGÁ - PR

SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenação de Expediente
Recebido em: 19/10/2018

Horas: Saúde Mental

Em: 19/10/2018

22/10/2018

*Encaminha-se a
Gerência de Promoção
a Saúde e após
a diretoria de
Vigilância em
Saúde para
providências.
Belo.*

Maria Heloisa Cella
Gerente de Saúde Mental
Secretaria de Saúde
Maringá-PR

Até a presente data, as informações para confecção da carteira autista foram recebidas pela Secretaria de Saúde/Gerência Promoção e Prevenção em Saúde. A partir de novembro/2018 essas informações deverão ser recebidas pelas VBS das áreas de abrangência do autista. As informações necessárias...

guas para confecção da
carteira são:

NOME:

DATA NASCIMENTO:

QUARTO SUS (dígito):

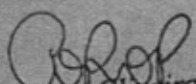
NOME MÃE:

CONVULSIVO? SIM () NÃO ()

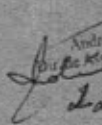
ENDEREÇO PARA CONTATO:

CÓPIA DO
LAUDO COM
CID. 10:

Maringá, 22/10/18


Ana Rosa Oliveira Poletto
Gerente de Promoção e Prevenção em Saúde
Secretaria de Saúde
Maringá-PR

A Vigilância em Saúde para
resposta aos itens 2 e 3.


Andréia Medeiros P. Marini
Diretora de Assistência e Promoção à Saúde
Secretaria de Saúde
Maringá-PR
22/10/18

SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenação de Expediente
Recebido em 29/10/2018


DSU 384

Em: 29/10/2018

A VIGILANCIA SANITARIA

PARA EMISSÃO DE PARECER

DO QUE CABER ATRIBUICAO SANITARIA.


Eduardo Alcantara Ribeiro
Diretor de Vigilância em Saúde
Portaria nº 214/2017 - GAPRE

10/22/18

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ**

CNPJ:- 76.282.658/0001-06

XV DE NOVEMBRO, 701 - CENTRO

Exercício:- 2018

PROCESSO Nº 60431 / 2018

DATA: 24/08/2018 - :16:06:14

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
CPF/CNPJ: 77.926.509/0001-94 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 239
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Cidade: MARINGÁ - PR **CEP:** 87030-110
Telefone: (44) 302741-14

ASSUNTO/MOTIVO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expete:

REQUERIMENTO Nº 1426/2018 - VER. -WILLIAM GENTIL - SOLICITA QUE INFORME - SE A MUNICIPALIDADE NOTIFICOU OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE AINDA NÃO INSERIRAM NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 10.204/2016, BEM COMO DECLINE QUANTAS MULTAS FORAM APLICADAS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL, QUAIS FORAM OS ESTABELECIMENTOS ADVERTIDOS E SE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS JÁ FORAM ADEQUADOS DE ACORDO COM LEI

Observação:

End. Correspondência: PAPA JOÃO XXIII - Nº: 239

Bairro: CENTRO

Cidade: MARINGÁ - PR

CEP: 87030110

Complemento:

Telefone: (44) 302741-14 - Celular: - Email:

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Nestes termos,
Pede deferimento.

CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Requerente

Lucia Leiko Nodak - GARRE
Funcionário

A Semob
 PARA CIÊNCIA E ANÁLISE
 PARA EMITIR PARECER
 PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
 PARA ARQUIVO
 MARINGÁ 24/08/18
 Domingos Trevisan Filho
 Chefe de Gabinete

DEVOLVER ATÉ 06/09/18
 FICAR ATENTO AO
 PRAZO DE DEVOLUÇÃO

A GOT
 Análise Providências
 Ciências Arquivo
 MARINGÁ 30/08/18

José Gilberto Purpur
 Secretário Mun. Mobilidade Urbana
 Decreto nº 14/2017

Do Giapre
 Não cabe a
 Semob a fiscaliza-
 ção sobre imó-
 veis comerciais

31/08/18

Purpur
 José Gilberto Purpur
 Secretário Mun. Mobilidade Urbana
 Decreto nº 14/2017

Do SETOR DE
 FISCALIZAÇÃO.

VERIFICAR Duplicata
 DE REQUERIMENTOS
 EM RAZÃO DO ANTERIO-
 RMENTE RECEBIDO.

06/09/2018

Felipe Santos Martins
 Gerente de Processos/PROCON
 Mat. 73.779

TENDO EM VISTA
 O PROCESSO 60437/18
 COM MESMO OBJETO
 DESTA, BOM COMO
 OUTROS REQUERIMENTOS,
 OLINDO PELO APOSENTAMEN-
 TO DESTA AO PRIMEIRO.

10/09/2018

Felipe Santos Martins
 Gerente de Processos/PROCON
 Mat. 73.779



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>**REQUERIMENTO Nº 1426/2018**

Maringá, 08 de agosto de 2018.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se a Municipalidade notificou os estabelecimentos comerciais que ainda não inseriram nas placas informativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme disposto na Lei n. 10.204/2016, bem como decline quantas multas foram aplicadas em razão do descumprimento do mencionado diploma legal, quais foram os estabelecimentos advertidos e se os órgãos públicos já foram adequados de acordo com Lei.

Atenciosamente, Vereador William Gentil.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira**, Vereador, em 08/08/2018, às 16:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0099952** e o código CRC **2215CDDF**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmun.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 1429/2018

Maringá, 08 de agosto de 2018.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 - se a Municipalidade dará continuidade na emissão de novas carteiras para autistas e quais procedimentos devem ser adotados para sua obtenção;

2 - quais ações a Municipalidade pretende adotar ou já realiza no sentido de conscientizar a população sobre o autismo e sobre a necessidade de instalar o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nos estabelecimentos comerciais, conforme previsto na Lei n. 10.204/2016;

3 - se existe a possibilidade de a Municipalidade notificar todos os estabelecimentos comerciais para o cumprimento da Lei n. 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá.

Atenciosamente, Vereador William Gentil.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.

Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira**, Vereador, em 08/08/2018, às 17:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br> verificando o código verificador **0099963** e o código CRC **4FAB2FE3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARECER

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 1429/2018 da Câmara Municipal de Maringá

Processo nº 60437/2018

SOLICITANTE: William Gentil – Vereador

DATA: 27 de dezembro de 2018

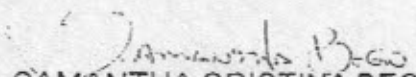
Em resposta ao Requerimento referente a informações acerca de (2) ações na conscientização da população sobre o autismo e instalação de símbolo nos estabelecimentos comerciais; (3) notificação de estabelecimentos comerciais para o cumprimento da Lei 10204/2016; segue parecer abaixo.

A Vigilância Sanitária (VISA), no âmbito de sua competência, mantém fiscalização e controle das atividades desenvolvidas que, direta ou indiretamente, possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida, incluindo em sua inspeção as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam sujeitas a vigilância sanitária de acordo com Decreto Municipal nº 826/2017.

Para se fazer cumprida a Lei 10204/2016 em questão, é necessária a fiscalização de determinados estabelecimentos que não fazem parte do escopo da vigilância sanitária e portanto não são de prioridade nas ações da VISA.

Como já anunciado em parecer expedido pelo PROCON neste mesmo Processo 60437/2018, a fiscalização já é realizada como ato de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo assim desnecessária pela Vigilância Sanitária, evitando um conflito de competências e duplicidade de fiscalização.

Este setor se põe à disposição para inspeções conjuntas caso seja necessária essa articulação entre os órgão de fiscalização.


SAMANTHA CRISTINA BEGO
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

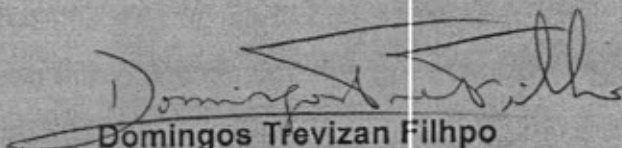
Ofício nº 167/2019-GAPRE

Maringá, 22 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Tendo em vista os Requerimentos nºs. 1429/2018 e 1426/2018 apresentados pelo Vereador **William Gentil** para que informe sobre a Lei 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá, anexamos cópia do parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta